

1824

Da Rio de Janeiro

1824

1824

Manoel Stuart

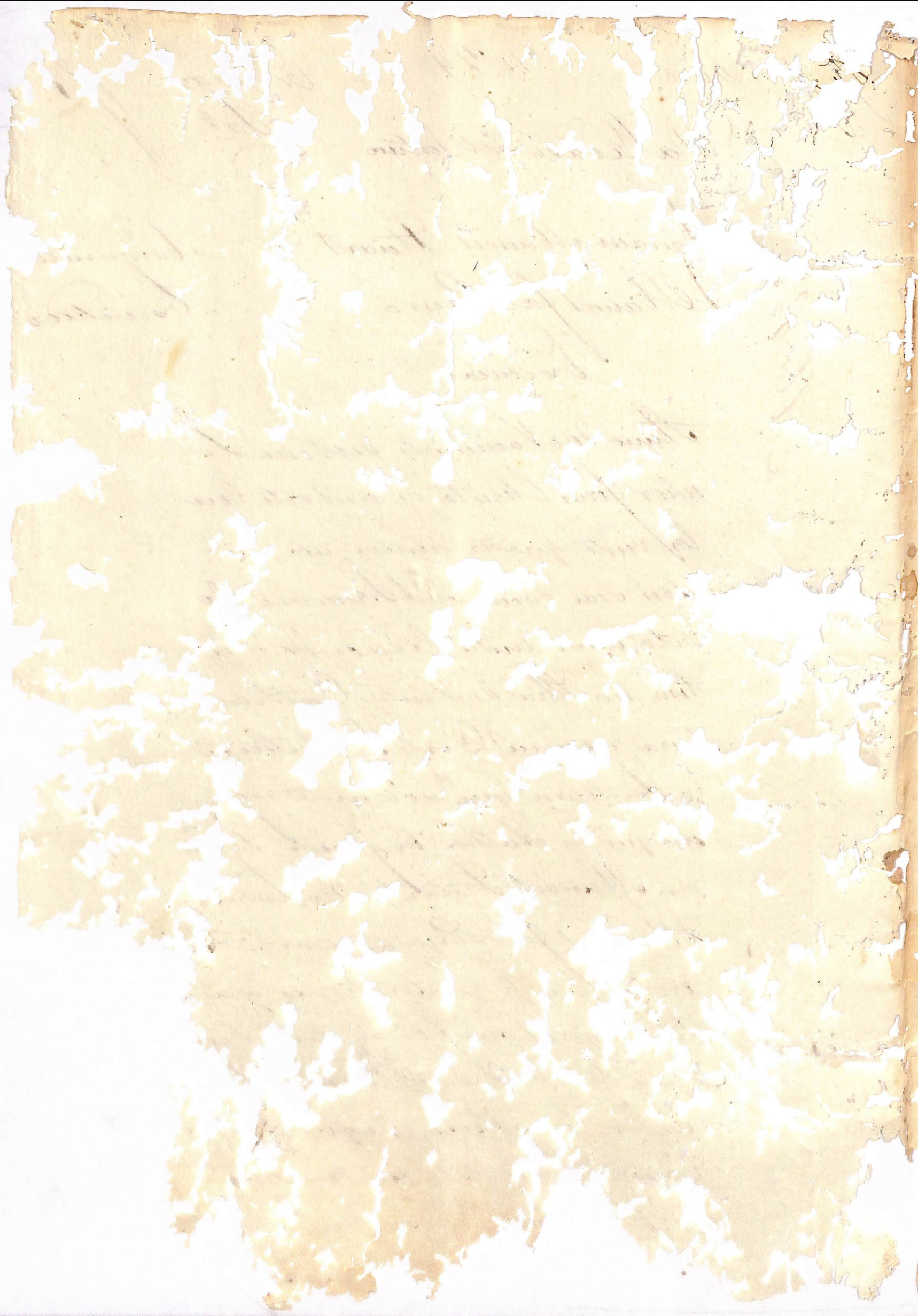
Manoel José Pereira

Excellência

„ Pergunta

„ Resposta

Stano de Nascimento de Manoel de
 uhor José Christo de unitate Luis
 toz vinte quatro annos, aos vinte
 e seis dias do m. de Novembro de
 1824, em villa de Santa Catha-
 rina, e em Carteira de
 a primeira que ao presente reger
 eu que in author de g. m. de
 cio Manoel Stuart, Ex. e
 1824. e José Pereira ward es-
 res. e vinte quatro horas da
 de. que se fez a p. m. da
 1824. e in de 1824. e
 vador de 1824, de g. m. de
 de 1824. e de 1824. e
 de 1824. e de 1824. e



Ceithuduc ipsoe informa ju-
ridica Juridica mente virum
e for apresentada o Verda deus Ca
nhicamento della com Direito
P.uitamente deva a haja de
pertencer e com esta da mi
a. a parte se the, pois a que
re por qualque via forma me
corrianeira Documento
Lazas que seja e Ser posia e ad
colles a Libera e Liborem Geral
e cada hum de Vofia e Moerco em
particular em suas respectivas
Juridicçoes Deutro e Comar
cas, e em com o mta cidade do
Deutro do Jha de Santa Ca-
tharina no Juizo de Fora e illa
perante mim substarão. Cr
denarão proccarão pendia
nação de ao sus. e. e. nate
gi. e. nate y. e. nate. Forão
de. e. nate. e. nate. e. nate
e. nate. e. nate. e. nate
e. nate. e. nate. e. nate
e. nate. e. nate. e. nate

Manoel Stuart, da outra Co-
mobrao Manoel Jose Pereira, tu-
do Sobraza e materia e por
razão do que aodiante se pelo de
curço desta minha prim-
ra presente em ai, verdadeira
na Carta Sentença de re-
cação de juramento de Aluna,
se hira fazendo in ai, larga
explicação declarada em en-
ção em Cujos Autores: Seus Ter-
mos de e na Sua, Autua-
ção do theoriforma seguin-
te. Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos, vinte quatro
annos, aovinte quatro dias
do mes de Setembro do dito an-
no, nesta Cidade do Dester-
ro na Alameda de Santa Catha-
rina, impu- lica Autua-
ção que se fazendo estava a
enfau- p- arles e Seus Procur-
dos J. P. Juiz de Fora pela Rey-
e H. G. Floriano Eloy de

Autua-

De Mudeiro, em Caza de Sua
morada, nella pello Advogado
Mansueto Silva e Souza,
foi dito que por parte de seu
Constituinte o tutor Ignacia
cio Manuel Stuart, moradores
na tal cidade, a Cruzava a Cita
ção feita a Manuel Jose Perri
ro, para vir jurar, ou vir ju
rar sobre a quantia de set
enta e dois mil Setecentos e Vi
nta Reis, procedidos de Cenevas
que comprou em sua Anna
zon, cuja Citação ha sido
feita em sua propria pessoa
pelo Escrivão Ventanario Jo
ze Joaquim Quintela, cuja
se apresenta, e que em do
ao Juiz Jose Amado mandas
apresentar, que vindo ao Com
tado onde se he esperado a
primeira Audiencia em
de seu requerimento ou de
porelle se informados da
se da Citação mandam out

Mandou apregoar o Recogio
logo foi sup' l'is feito pelo Portu-
gado Auditor. Mandou J'ze
de Silva, que sendo por elle
apregoado primeira e segunda
da vesia a forma do cartillo
deu fe' n'ato Companheiro de
logo e J'ze mandou f'ca p'p'ra
esperado a primeira Audi-
encia, e para Constas f'ca e
uta cluluação, e requerimen-
to de Auto. encia, e traslado
do que teinei por lemitancia
nas Cortes da peticão e aqui e
lanca por extenço e ajunto
a Pelicação. Mandado fe' da Ci-
tação e procuração. Apud au-
ta que as de ante segue ao
Jo'quin Jore de Sousa. Mo-
v'ing. Ecrivão que o Ecrivi-
e quando he' e que a p'p'ra
recom'ria e declarava e a
Carta em Continuo. Co-
cripto e declarado em ditta
Aut. e cao que de pois da

Pam

Da qual se a mostra a carta
apellada da Accao de theas e for-
ma seguinte: Oij Ignacia
Manuel Theas, morador nesta
Cidade, que a elle Suplicante
the he devedor Manuel Jaz Pe-
rra morador na Enciada
do Brito, a quantia de Seten-
ta e dois mil e sette centos e Vi-
nta Reis, procedendo de Gene-
ro que the comprou no seu
Armazem, e Com the mas
paga sendo the pedido por
varias vezes the nao quier satis-
fazer e quer fazer Cilan para
a primeira Audiencia de
te Jaz e vir Jurar se he devedor
da dita quantia com a lim-
ina e fac de que onao fazer
do. e de is Juramento ao
Suplicante, ou seu procurador
se o elle ficar Condenado e
fazer do a de logo Citado pa-
ra todos os mais termos e autos
Judiciais sobre o mesmo. Ser

Sentença e Sua Execução por
tanto. Pede a Vossa Senhoria
Senhor Juiz de Fora pella Orde-
nação de seu Servido mandar se
cite para Cujos fins se lhe pas-
se mandado. Peculuna. Ber-
cê. Seguindo he' o que asin-
te continha de clara e vera
Outrosim Conthendo scrip-
to de clara e vera adita Peli-
ca o que sendo lida pelo ditto
Juiz nelle se deu e proferio a sua
Despacho do ditto seguinte. Desp.
Distribuido Pague como pede.
De termo onze de Setembro
de mil oitocentos e vinte qua-
tro. Madeiro, seguindo he'
o que asin te continha de
clara e verdadeira Despacho
que se acha amarrado da
mesma pelica e cothec e forma
seguinte digo da mesma
pelica o que depois de se alu-
ria e entrava pelas oitavas
da dita pelica e forma de

Mand.

Seguinte O Major Thomaz
Elay de Medeiros, Juiz de Fora
pela Ley. Mandando a Officiaes
de Justica ou Ventanarios que
em Cumprimento dute Citam
ao Suplicado Manoel Joze de
Souza para o Continuo do
Requerimento Ltro. O que
Cumpra. De termo Oute
de Setembro de mil Oito cent
tos vinte quatro Joaquin Joze
de Souza Medeiros o crevi
Medeiros. Segundo he o que
apim se continua a declar
para a Cuita. Sim. Com
thudo Lcripto a declaradum
dute Mandado que depois
em seu Cumprimento foi
Citado a Suplicado como tude
melhor Cuita da fide. Cita
cao do the on forma Seguin
te. Certifico que se viu o ven
tanario de Inguiza da Ci
cidade do Bril abaixo assigua
de qua em Virtude do Ltro.

Se'

Do despacho emandado do Letro
do Senhor Juiz de Fora, fui
apraia do fora a lapa do Se-
nente Joaquin Viura. Ser-
mandes a mda. sachava do-
cente Manoel Jose Pereira,
o qual Citu portodos Cor. e
thendo no Requerimento to-
do, o que nota por bem en-
tendido; e em se do Jura-
mento de novo Cargo Jura a
propria Verdade. Praia de
fora da Enciada do Brito
dia seis de Setembro de mil
oitocentos vinte quatro. Jo-
ze Joaquin Quintela. Se-
gundo he o que asim se com-
tinha e declarava era Ou-
tro Sim Conthudo Escripto
e declarado em adit. a se de
Citacao que se por, da qual
nova morte se vta no
alto da mesma Citacao e
Distribucão do thes. Seguin-
te Distribucão da Souza Distrib.

A Souza vinte e quatro de Setem-
bro de mil oitocentos e vin-
te e quatro - Pinheiro - Segundo
he' o que assim se continha e
declara em era Outrosim Con-
tuido e scripto, declarando
esta Distribuição, que depois
da qual se quele Outros, mais ter
magnanimemente criado. Tullio,
e Outros que a sua a procura
cao e pua de a do theor. Se-
guirte. A os vinte e tre dias do
miz de Setembro de mil oitocen-
tos e vinte e quatro a um e nesta
Cidade de Pernambuco fha de
Santa Catharina nomeu
Carptorio. Sendo presente Igua-
ci Meane da Silva, for do fa-
zia sua Procurador e Adroga-
do Meane da Silva e Souza,
e Jze. Poquin Bernardes de
Moraes, a quem se da todo o
poder e perizos de Appellare e
gravar, e embargo, e jurar
em sua Alma, qual quer

Qualquer lícito juramento de
Cizorio, Suppletorio contradic-
tar tute munda a mesma
Causa que move a seu de-
vedor Manoel Jose' Perei-
ra e afignou, eu Paquim
Jozé de Souza e Medeiros, Es-
crivaõ e creeri - Ignacio
Manoel Stuart - Num-
ro duzentos, quarenta e Oito
Pagos quarenta e seis do Sello.
Doutem vinte e quatro de Se-
ptembro de mil Oito centos
e vinte e quatro - Souza - Rodri-
gues - Segundo he o que af-
firmo e continuo a de cla-
rara e a Outro Sim Cor-
theus Escripção declarada
em adita procuração afe-
dada do Autor que de foi,
a qual se a em outra ad-
citado Requerimento de
Audience e acaçada a Ci-
tação e condemnacão do Res-
que tudo se tornou diante

D. Auto.^a Comaradante e Joque D. A.
Recuzada a Citacao
a. 1.ª

diencia Recuzada a Citacao
e Condennação do Reo. Ato,
vinte e oito dias antes de Sete
cento e mil e oitocentos, vin-
te e quatro annos, nesta Cidade
do Rio de Janeiro na Illha de San-
ta Catharina nas Casas de
morada do Juiz de Fora pela
Ordenacao do Mayor Florianio
Elay de Medeiros, em publico
Audienca que faria e es-
tava a confito, partes e Juiz Pro-
curadores, nella pelo Advoga-
do Manoel da Silva e Souza,
foi dito ao Juiz que Recuzava
a Citacao feita a Manoel Joze
Penina, para o que tinha
ficado esperada para jurar
ou vir jurar se deve a quantia
de cinquenta e ois mil e sette
centos e sessenta e ois, de queros,
que lhe comprou no Arma-
zen do Antto. Ignacio Ma-
rial. Quanto ao Joze Penina
foi dito ao Juiz que Recuzava

Seviden mandas apregoar, e
que sendo, não comparecen-
do ser condemnado pelo Jura-
mento a sua Terceira. E sendo
curado pelo Juiz seu Requeri-
mento informado do termo,
don Auto, mandou apre-
goar o Rec. e que logo foi de-
pósito pelo Porteiro Ma-
rial Jz. de Lima, que sen-
do por elle apregoado prometi-
me seguir da res na forma
do certillo que se não com-
parcer o Rec. Manoel Jz.
Penira, nem quem suas
razes fizze. E logo Juiz defe-
ris o Procu.ador do Autor
Ignacio Manoel Stuart o
Juramento dos Santos Evan-
gelhos, the encarr. gou que Ju-
rasse na alma de seu Pais
fidelmente a verdadeira
deverthe o Rec. a quanto a
pedido a seu Requeri-
mento, e em de recebo do seu

Su Juramento de claron que
jurava segund a informar-
cao que tinha a verdade de
devrhe o seu aquantia de
Setenta e dois mil Sete centos e
oitenta Reis que o Juiz houve
por Condenmado nas Cartas
do Autor e para Conyter fa-
cente termo e requerimento
de Audiencia extrahido do
que tomei por lembranca na
Carta da publicacao por lem-
branca no nome do Portocolo
aonde assignou o seu Jura-
mento como Juiz eu Joaquin
Joz de Souza Medeiros digo
como Juiz aqui o lancei
por estunc eu Joaquin Joz
de Souza Medeiros e crevi-
segund o he e que assim se
continha de claron e
Outro sem continha de Es-
cripto e declarado em o dito
Requerimento de Audiencia
que depois de finda a via

Swia'mostrada e dar a ler-
tidaõ do theor e forma modo
e maneira seguinte. Cer-
tifico que attos Autores pa-
gaõ Sello de Seis meias
folhas de papel a desleis ex-
cluindo folhas quatro, e a se-
quinte em limpo o mai.
De trezenta e de Setem-
bro de mil Oitocentos vinte
quatro. Joaquim Fre de
Souza e Almeida. Segun-
do me' o que o him. Se con-
tinha e de clara e clara
Outro Sim Continuo de
cripto e de clara e de uma dita
Certidaõ que de pois da
qual swia'mostrava
e dar o Sello da Paz e da
publica do theor e forma
e modo e maneira seguinte.
Numero. Segunda, Sella
Annas Imperiaes quin-
ze. Pagos de. Sella. Sella
Sella. De trez e primeira.

Cert.
S

Sella

Primeiro de Outubro de mil
vinte e cinco e vinte e quatro. Sou
za Rodrigues - Segundo he
o que apim se continua e
de clara e era Outra sim
Constituendo scripto e de cla
rado em adita e orla do
Sillo que na chom o
Sol m ditor. Auto, de qua e
agora por parte do Auto
Ignacio Manuel Stuart,
inforpe d d e r que
para haver do Pro d e d e r
Convincido e Condemnado
Manoel Joze Pereira, a
quantia de principal e Cur
tas the m a n d a d a s e p a s a r
Sua Carta de Senten ca Ci
vil de Ac ca o de Juramento
o Alma, e por ser juro sue
e q u e r i m e n t o. Conforme
o S i n i l t o t h e m a n d a d a s
e p a s a r q u e h e a p r e z e n t e p e l o
the o d a q u e. D i g u e i r a V o s a s
d i t o r e s d i t o s J u r a m e n t o s. A s i

Senhores Ministros de Justiça
ao principio de cada anno de
vossa Magestade Imperial e cada hum de
vossas Magestades Imperiaes
nas suas respectivas Ju-
risdições Destrito e Co-
marcas em Com. de go-
Comarca, que sendo li-
ta apresentada hinda
primeiramente por mim
afixada e Sellaada Com
o Sello que neste meu Sello
Serve qua he o Valla Sello
Sello Excausa a Cumpra
e guardando em seu Cum-
primento e Execução e
por virtude delle e manda-
rão Vossas Magestades por qual-
quer Official de Justiça de
ante a hinda sua respecti-
va Jurisdição qua pro a
sua poderes sufficientes te-
nha leguados os Sobredito
Rao Manuel José Pereira
para que o presente de

Pal
Tr.
72/78

Notamos de vinte e quatro ho-
ras primeiras seguintes em
que requerido for de' paque-
to Autor vencedor Ignacio
Manuel Duarte aquan-
tia principal de setenta
e dois mil e sete centos e Oitenta
e seis rubens assim os Juizes
que thos for em Contadores in-
qualmente as Cuntas dos
Autores principais que são
a saber Salario do Escri-
vaesque esta Subcreveu
Deligencia pregoana a o
Porteiro feitor e Sello desta
e Sello da Taxa della e dos
Autores principais que com
Outros digos que com Outras
mais despezas, mudas e
repeticões que na Causa
fizem nas andadas das conta-
das pelo Contador do Juizo a
chose importarem aquan-
tia de quatro mil e sete centos
e oitenta e seis rubens e depois

Adpoingue Lequendo foi
nidoito. Suma athena não pagar
itufaraio portudo fize. Pe-
nora filhada e Corporal
e putanica e mta nta, mas
moris e na falta deste no,
outra e quanto, barten e
chequem para o dito p
goimento das Sobreditas
quantias de principal e
Custas que dito ficao e da
vrai e Custas que a Cres-
cerim como Excecuao
dita e quanto e barto logo que
pnhorados foram. Serão ti-
rados de seu poder e dominio
e pto e mpuer de seu
fil. Dispozitaxio que a ja
pupoa e an. Leiga e a bona
da rda e mpuer e Secular
que deller e me pto e barto
obrigue e da e barto e barto
gila e da e barto e barto
foram e da e barto e barto
e barto e barto e barto

Para que os seus que Ce-
cuber não disponha de
expressa Ordem e Authori-
dade da mesma Justica,
para o dize no contrario,
fizer de pagar de seus propri-
os bens ao pe do Juizo ou da
Caxa, e qual sera. Noter-
ficando para que modica
quella for de terminando
e apizante a mesma pu-
blica para a elle de poi,
que a valudo, for in an-
darem a imprigao e vinda
e humata e a corda da Sey
Simmencidos e Rematados
por quem mais de para
de seu produto ou quido Lin-
vimento de o sobre dito
Autio Ignacio Manoel
P. art, para o Baptisfite
da. Sobre o, quantias de
principal e curtas. Sendo
hum hum lidade o. Sobre o
de. Sobre o. Sobre o.

6)
E Sua Alteza Realizada
for para Venda Remata-
da e Remisao de seus Bens
que pertencem ao thesorero
Reyno de Pais para que
em tempo algum possa o
alegar ignorancia ou
valer-se do Direito
de Remisao o que assim
cumprado e a o mto
digo cumprimento e a o cum-
prir e que roar com o nes-
ta e o com o de clara.

Dada e passada Sobrui
Signal e Valha em Selo
e pecaiza nesta Cidade
de Deferro da Ilha de
Santa Catharina aos
Oitodias do mes de Outubro
do anno do Nascimento
de Nostro Senhor Jesus Chris-
to de mil e oitocentos e
te quatro. Subscripta por
Joaquim de Almeida
Mestre da Real Chancaria

Do Publico Juiz de Alçada
desta Cidade e sua Jurisdição
qual repagara Defeito desta
e que lhe foi Contado Paga-
ra o Sello Ex causa que
neste Juizado Paga o que

Contado - 24132
da 4.ª de Set. 913

João de Deus
João de Deus
João de Deus

th 4592

Pinheiro

João de Deus

João de Deus

Certifico que o Sr. João de Deus
foi de nome meu João de Deus
naquele Juizado de Alçada de
Alçada

22

João de Deus

Certifico ao Sr. Juiz de 1.^a Inst.
 abaixo assignado q. Requerido
 Sr. Manoel Jose Pereira para
 dentro em vinte e quatro dias
 pagar a quantia q. no Short-
 venta Sentença de declaratoria
 memoriaes bem a pinho. e tudo
 na forma da mesma Sentença
 do q. f. foi Entendido no q. Doutrina
 de, Inscricao de Britto, d. 18,
 de Dezembro de 1824.

Citacao - 9.	
lanç.	1.200
	1.400
Conta	8
	1.48

Salvador Cavalheiro
 Pinheiro

